



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.237/23**  
**DE 4 DE SETEMBRO DE 2023**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**INSTITUI A CAMPANHA "AGOSTO LARANJA, MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA" NO MUNICÍPIO DE BASTOS.**

**Artigo 1º** - Fica instituída a Campanha "**Agosto Laranja, Mês de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla**", a ser realizada anualmente durante o mês de Agosto, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização, divulgação e tratamento da Esclerose Múltipla.

**Parágrafo Único** - São objetivos da presente Lei:

- I - A inserção do tema na comunidade como um todo;
- II - O alerta à sociedade de que o maior conhecimento sobre a doença pode contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;
- III - A reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Esclerose Múltipla podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;
- IV - A participação de familiares dos portadores de Esclerose Múltipla na definição e controle das ações e serviços de saúde;
- V - O apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Esclerose Múltipla e suas consequências;
- VI - A divulgação dos sintomas da patologia;
- VII - A divulgação do direito à medicação e às demais formas de tratamento, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Esclerose Múltipla em qualquer idade;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

VIII - O desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

**Artigo 2º** - As unidades de saúde da rede pública do Estado deverão promover as ações de que trata o artigo 1º desta lei.

**Artigo 3º** - As atividades provenientes da Campanha "Agosto Laranja" poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

**Artigo 4º** - Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS  
Aos 4 de setembro de 2.023

**MANOEL IRONIDES ROSA**  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

**Jamila Correa Sabino**  
Chefe de Gabinete do Prefeito